DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8568/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/23791/2017
PROTOCOLO	: 1864139
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
ORDEN. DE DESPESAS	: ILDA SALGADO MACHADO
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
COMPROMITENTES	: (01)SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI; (02)MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA; (03)COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA;
PROCED. LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 02/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR ADJUDICADO	: R$ 82.947,70

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA. MULTA REGIMENTAL.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório, Convite n.º 02/2017, realizado pela **Prefeitura Municipal de Fátima do Sul**, neste ato representado pela **Sr.ª Ilda Salgado Machado**, tendo como o objeto aquisição de medicamentos, para serem usados pela população do município, no valor de R$ 82.947,70 (oitenta e dois mil novecentos e quarenta e sete reais e setenta centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade do procedimento licitatório, Convite n.º 02/2017 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 24869/2018 (pp. 116/120), opinou pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório.

Por sua vez, o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 16337/2018, concluiu pela ***regularidade com ressalva***, tendo em vista a remessa intempestiva de documentos, bem como pela aplicação de multa e recomendação ao gestor responsável.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Destaca-se que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade do procedimento licitatório (1ª fase), porém o MPC ressalvou a remessa intempestiva e opinou pela imposição de multa.

Constata-se que houve a remessa intempestiva dos documentos em 209 dias, considerando a afixação da copia do Edital em Mural no dia 10/01/2017 e o envio dos documentos em 10/11/2017, desrespeitando sobremaneira o prazo previsto na Resolução n.º 54/2016. Porém os demais requisitos legais vigentes foram cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, realizado na modalidade Convite.

Certifico-me através dos documentos acostados à p. 82 (peça digital 18), que foram declaradas vencedoras as seguintes empresas, qual seja:

Supermédica Distribuidora Hospitalar EIRELI	R$ 37.124,30
Moca Comércio de Medicamentos LTDA	R$ 24.411,20
Comercial Cirúrgica RioClarense LTDA	R$ 21.412,20

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, da RN n.º 76/13, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade com ressalva*** do procedimento licitatório, Convite n.º 02/2017 (**1ª fase**), tendo em vista a remessa intempestiva dos documentos, nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Aplicar multa regimental no valor de **30 (trinta) UFERMS**, a ***Sr.ª Ilda Salgado Machado*** pela remessa intempestiva dos documentos para este Tribunal, nos termos do art. 46 da LC n.º 160/12;

3) Conceder prazo regimental de 60 (sessenta) dias para que se comprove o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, com base no art. 83 da LC n.º 160/2012, sob pena de execução; e

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de setembro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF